



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

ARP nº 001/2025

Pregão nº 001/2025 (SIGA/SIADES) e 90001/2025 (COMPRASGOV)

Processo nº 2024-TJXBQ

ID CiudadES nº 2025.500E0100025.02.0001

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, inscrito no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, Nº 96, Edifício das Repartições Públicas, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-002, representado legalmente pela sua Diretora Setorial – DAF, a Sra. Lara Maria Magalhães Bonjardim Silveira, brasileira, divorciada, servidora pública, CPF nº 105.315.657-00, RG nº 1736426 SSP/ES, nomeada pelo Decreto nº 765-S, de 07 de abril de 2025, publicada no DIO de 08 de abril de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 4443624, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 001/2025 (SIGA/SIADES) e 90001/2025 (COMPRASGOV), RESOLVE registrar os preços da empresa **ROSSONI E SPINASSE LTDA, CNPJ Nº 27.293.158/0001-53**, situada na Av. Vasco Fernandes Coutinho, nº 1136, Bairro Interlagos, Linhares/ES, CEP 29.903-068, neste ato representado pela senhora Maria do Carmo Spinasse Rossoni, CPF: 574.728.407-00, RG 363421 SSP/ES, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação do Objeto;
- (b) Anexo B – Cálculo do Quantitativo Solicitado;
- (c) Anexo C – Quantitativo Estimado nos Órgãos Participantes;
- (d) Anexo D – Endereço para Entrega e Recebimento;
- (e) Anexo E – Minuta de Ordem de Fornecimento;
- (f) o Edital e todos os seus Anexos;
- (g) a Proposta Comercial da Contratada.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ROSSONI E SPINASSE LTDA - CNPJ Nº 27.293.158/0001-53							
Endereço: Av. Vasco Fernandes Coutinho, nº 1136, Bairro Interlagos, Linhares/ES, CEP 29.903-068							
Tel.: 27 99977-2403 / E-mail: maurogas@grupomaurorossoi.com.br							
Representante: Maria do Carmo Spinasse Rossoni							
ITEM DO TR	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MAX	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	17026	445485	ÁGUA MINERAL; TIPO: SEM GAS; QUANTIDADE: 20 L; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFAO; PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	4.452	11,00	48.972,00
VALOR TOTAL (QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)							R\$ 48.972,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto de Atendimento Socioeducativo - IASES.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
01	INCAPER	Unidade	900

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. identificação da ARP de interesse;

4.1.2. indicação do item e respectiva quantidade;

4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. dados de contato do requerente;

4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar



os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5. No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.



7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



10.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, para que o referido fiscal tenha subsídio no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 10.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da aquisição.

10.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

10.9. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.9.1. o prazo de validade;
- 10.9.2. a data da emissão;
- 10.9.3. os dados da aquisição e do órgão contratante;
- 10.9.4. o valor a pagar; e
- 10.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.12. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

10.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

10.14. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.15. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.16. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.17. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do instrumento contratual, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do instrumento contratual ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.18. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

10.20. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor da ordem de fornecimento deve especificar a data de vencimento da obrigação.



10.21. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.22. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.23. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

10.24. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

10.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

11.1. Quando houver necessidade de aquisição, a Contratada será convocada para assinatura da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.



12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O prazo de entrega dos bens é de **02 (dois) dias úteis** contados da assinatura da Ordem de Fornecimento emitida pelo IASES, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

12.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data estipulada, a Contratada deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3. Os bens deverão ser entregues em dias úteis no horário de expediente nas **Unidades Socioeducativas da Regional Norte (UNIS e UNIP)** no endereço: Estrada Bebedouro-Regência, s/n, Zona Rural, Linhares/ES (próximo de Jataipeba) - CEP: 29.900-000, **devendo a entrega ser agendada** pelo telefone (27) 3373-0771 ou (27) 99287-5560, ou no e-mail **cfc.norte@iases.es.gov.br**

12.4. Não serão recebidas entregas fora do horário especificado no item acima ou fora da data previamente agendada, não sendo o Instituto responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

12.5. O IASES não possui pessoal designado para carga e descarga dos produtos, devendo a Contratada disponibilizar pessoal para executar o serviço.

12.6. O prazo de validade dos itens não poderá ser inferior a 06 (seis) meses a partir da data de entrega do material.

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O prazo de garantia dos bens contra vícios e defeitos será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

13.2. Caso o prazo da garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste instrumento, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

13.3. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.4. A garantia abrange a realização da substituição dos bens que por ventura apresentem vícios ou defeitos por bens novos e em condições de uso pelo próprio Contratado.

13.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pelo Contratado.

13.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



13.7. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

13.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ata de registro de preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. É obrigação da pessoa física ou jurídica contratada possuir cadastro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no mínimo, o Nível I de Credenciamento, para fins de contratação.

14.2. Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

14.3. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e o que rege a legislação vigente que regulamenta as aquisições públicas.

14.4. Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na entrega do material, no menor espaço de tempo possível.

14.5. O traslado dos materiais que serão entregues no endereço de entrega será de responsabilidade da contratada.

14.6. Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência.

14.7. Fornecer o material, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo e no quantitativo solicitado, responsabilizando-se pela sua substituição na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo IASES, estarem em desacordo com as referidas especificações.

14.8. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

14.9. O IASES não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.

14.10. Manter durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Emitir o aceite do objeto após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada.

15.2 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

15.3 - Efetuar o pagamento do valor previsto nos termos deste Instrumento.



16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Em caso de inadimplemento, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais cabíveis.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

17.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.

Vitória/ES, 22 de abril de 2025.

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 30.967.111/0001-32

Lara Maria Magalhães Bonjardim Silveira

Diretora Setorial – DAF/IASES

CPF: 105.315.657-00

(Assinado eletronicamente)

ROSSONI E SPINASSE LTDA

CNPJ: 27.293.158/0001-53

Maria do Carmo Spinasse Rossoni

CPF: 574.728.407-00

(Assinado eletronicamente)



Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Neste certame, não houve interessados em integrar o cadastro reserva da referida ata com preços iguais ao adjudicatário.

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

2º Colocado: JUCIMAR ALVES RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº: 01.721.454/0001-14;

3º Colocado: MV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº: 14.494.461/0001-72;

4º Colocado: C2 - CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITACOES LTDA, CNPJ nº: 15.651.058/0001-72;

5º Colocado: FOUR SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº: 11.385.373/0001-44 – MABOL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº: 21.612.343/0001-87 – 56.043.196 ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 56.043.196/0001-56 – 48.489.613 ALDEMIR SANTOS, CNPJ nº 48.489.613/0001-60.



ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, celebrada entre o IASES e a empresa **ROSSONI E SPINASSE LTDA** cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão Eletrônico 001/2025.

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MAX	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	17026	445485	ÁGUA MINERAL; TIPO: SEM GAS; QUANTIDADE: 20 L; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFAO; PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	4.452	11,00	48.972,00
Valor Total: R\$ 48.972,00 (quarenta e oito mil novecentos e setenta e dois reais)							



ANEXO B

CÁLCULO DO QUANTITATIVO SOLICITADO

CÁLCULO DO QUANTITATIVO ESTIMADO PARÂMETRO: QUANTIDADE A SER DISPONIBILIZADA POR UNIDADE COM BASE NO HISTÓRICO DE CONSUMO	
UNIDADE/SETOR	ÁGUA MINERAL 20L
UNIS NORTE	2.412
UNIP NORTE	1.140
TOTAL	3.552

UNIDADE/SETOR	QTDE SOLIC. ÁGUA MINERAL/MÊS	LOTAÇÃO SERVIDORES EM SETEMBRO/2024	QTDE ÁGUA MINERAL POR SERVIDOR/MÊS - GALÃO 20L
UNIS NORTE	201	160	1,26
UNIP NORTE	95	88	1,08
TOTAL MÊS	296	-	-
TOTAL 12 MESES	3.552	-	-
MÉDIA MENSAL ESTIMADA POR SERVIDOR			1,17 GALÕES OU 23L AO MÊS



ANEXO C

QUANTITATIVO ESTIMADO NOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Item	Unid	Descrição	Lote	IASES	INCAPER	Total
				Solicitado	Solicitado	
1	UNIDA DE	AGUA MINERAL; TIPO: SEM GAS; QUANTIDADE: 20 L; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFAO; PRAZO DE VALIDADE	LT 001	3552	900	4452
Total				3552	900	4452



ANEXO D

ENDEREÇO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

ÓRGÃOS	ENDEREÇO DE ENTREGA
IASES	Estrada Bebedouro, Regência, s/n, Zona Rural, Linhares/ES (próximo de Jataipeba) - CEP: 29.900-000. Entrega em dias úteis no horário de expediente.
INCAPER	Fazenda Experimental de Linhares BR 101N, km 151, Linhares/ES (Caixa Postal 62) CEP: 29915-140 Telefone: (27) 3371-1507 / E-mail: fel@incaper.es.gov.br



ANEXO E

MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº ____/____

Ref. Ata de Registro de Preços nº

À

Empresa

Endereço:

CNPJ

Telefone

Autorizamos V.S.^a a fornecer o material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta no Processo nº.

I – DO OBJETO

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

- Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
_____	_____	_____

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição dos materiais decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – ____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de ____ de _____

CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LARA MARIA MAGALHAES BONJARDIM SILVEIRA

DIRETOR-SETORIAL

DAF - IASES - GOVES

assinado em 22/04/2025 15:05:43 -03:00

MARIA DO CARMO SPINASSÉ ROSSONI

CIDADÃO

assinado em 23/04/2025 12:56:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/04/2025 12:56:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ADRIANA TEIXEIRA SAMPAIO CAMPOS (SUBGERENTE - SUCOM - IASES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GD6L4H>